Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

CNPJ/MF nº 09.296.295/0001-60 – NIRE 35.300.359.534

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 23 de outubro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, na cidade de Barueri, estado de São Paulo. **2. Presença**: Tendo comparecido a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia da assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como do artigo 6º, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, as formalidades de convocação foram dispensadas. **3. Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Abhi Manoj Shah, que convidou a mim, Edson Massuda Sugimoto, para atuar como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 18 (dezoito) séries, da Companhia, no valor total de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de colocação a ser definido no respectivo Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 18 (Dezoito) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e a **Azul S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.994/0001-29, na qualidade de fiadora ("Fiadora" ou "ASA"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da cessão fiduciária **(i)** da Conta de Destinação (conforme definido na Escritura de Emissão) e a totalidade dos direitos creditórios relativos aos recursos de titularidade da Companhia depositados na Conta de Destinação, incluindo os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos nessa conta, e direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, frutos e rendimentos a ela relativos; e **(ii)** dos direitos da Companhia relativos à Conta de Destinação, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o **Banco Citibank S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Policy Agent", "Cessão Fiduciária Conta de Destinação" e "Contrato de Cessão Fiduciária Conta de Destinação", respectivamente). Ficarão excluídos do objeto da Cessão Fiduciária Conta de Destinação os direitos a indenizações devidas ou pagas no âmbito do Certificado de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e os respectivos valores, assim como quaisquer direitos, valores ou recursos sujeitos aos direitos de sub-rogação e recuperação da União/FGE (conforme definido na Escritura de Emissão), que observarão exclusivamente o regime estabelecido nos documentos da cobertura; **(iii)** a celebração, pela Companhia, no âmbito da operação de Seguro de Crédito Interno para Aviação Civil (Combustíveis) cuja cobertura do risco de crédito das Debêntures integrantes das séries cobertas será concedida pela **União**, por intermédio de sua contratada, a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, conforme autorizado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.518/0001-45, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP 70712-900 ("ABGF"), mediante a emissão do respectivo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito Interno ("CGC"), dos seguintes documentos: **(a)** Termo de Compromisso de Contrapartida a ser firmado com a União, por intermédio da ABGF; **(b)** Contrato de Cessão Fiduciária ABGF (conforme definido abaixo); e **(c)** demais instrumentos, declarações, formulários e documentos exigidos da Companhia no âmbito do CGC e da respectiva promessa de garantia de cobertura (em conjunto, "Documentos ABGF"); **(iv)** a outorga, pela Companhia, de garantia real na forma de cessão fiduciária, em contragarantia à cobertura no âmbito do CGC, a ser formalizada mediante a celebração do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartões de Crédito e de Débito em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária ABGF" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Conta de Destinação, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), que formalizará a cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes de determinadas transações de vendas de passagens aéreas realizadas por meio de cartões de crédito e de débito com a bandeira Mastercard, bem como de seus respectivos acessórios ("Cessão Fiduciária ABGF" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta de Destinação, as "Cessões Fiduciárias"); **(v)** a autorização à Companhia, por seus diretores e/ou procuradores, a outorgar todas e quaisquer procurações e mandatos (inclusive por prazo indeterminado) necessários à consecução das transações previstas nos itens (i) a (iv) acima; **(vi)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para **(a)** negociar os termos e condições relacionados à implementação da Emissão, da Oferta, à contratação do CGC e à outorga das Cessões Fiduciárias, bem como praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das transações contempladas pela Emissão, pela Oferta, pelo CGC e pelas Cessões Fiduciárias, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta, do CGC e das Cessões Fiduciárias, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), o agente de garantias, o Policy Agent, o agente depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do "*Mandato para Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 18 (Dezoito) Séries, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*" ("Mandato"), do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, do CGC e da outorga das Cessões Fiduciárias, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária; e **(vii)** a ratificação de todos os atos que a Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da implementação da Emissão, do CGC e das Cessões Fiduciárias, bem como a celebração de todos os demais documentos necessários para a consecução e formalização das transações contempladas no âmbito da Emissão, do CGC e das Cessões Fiduciárias. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, resolveram o quanto segue: **(i)** aprovar nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 18, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a)** Depósito para Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(b)** Número da Emissão: As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(c)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor a ser alocado em cada uma das séries das Debêntures ("Séries" e, individualmente, cada uma, "Série") será definido no respectivo Aditamento de Novas Séries (conforme definido abaixo); **(d)** Séries: A Emissão será realizada em até 18 (dezoito) Séries, sendo certo que as Séries que não forem emitidas serão canceladas; **(e)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão distribuídas por meio de uma ou mais Ofertas, sendo certo que cada Série será objeto de uma Oferta específica e de um contrato de distribuição próprio, específico para tal Série. Cada Oferta será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição e será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e do respectivo contrato de distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e a(s) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada(s) para cada Série, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições intermediarias que venham a ser eventualmente contratadas, se aplicável, "Coordenadores"; e "Contrato de Distribuição", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, de melhores esforços de colocação ou misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, conforme a ser definido no respectivo Contrato de Distribuição, com intermediação dos Coordenadores. Caso apenas o Coordenador Líder seja contratado para determinada Oferta, as referências aos Coordenadores na Escritura de Emissão deverão ser entendidas como referências exclusivas ao Coordenador Líder. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor. Não haverá distribuição parcial das Debêntures de qualquer Oferta, sendo certo que, caso a totalidade das Debêntures da respectiva Série não seja subscrita e integralizada, nos termos do Contrato de Distribuição aplicável, a respectiva Oferta será cancelada, observado o disposto na Resolução CVM 160; **(f)** Restrição à Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sendo certo que deverá ser observado o disposto no Certificado de Garantia. Neste sentido, fica vedada a negociação no mercado secundário de Debêntures de qualquer Série da Emissão enquanto não concluída a distribuição integral de todas as Séries efetivamente emitidas, incluindo eventuais Novas Séries, se aplicável. A negociação e o procedimento de transferência das Debêntures no mercado secundário observarão, para fins de cobertura da ABGF/FGE, as restrições a serem previstas na Escritura de Emissão, no Certificado de Garantia e nos demais documentos da cobertura, não implicando transferência automática da qualidade de Garantido (conforme definido na Escritura de Emissão); **(g)** Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação e escriturador da Emissão será o Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso; **(h)** Destinação dos Recursos: Os Recursos Líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente destinados, de forma exclusiva, comprovável e rastreável, ao pagamento de combustível de aviação elegível (QAV) ("Combustível") adquirido pela Companhia para sua operação regular doméstica junto à **RAÍZEN S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, previamente aprovado pela ABGF ("Fornecedor"). Para fins da destinação dos recursos, ficará ajustado que os recursos provenientes da subscrição e integralização das Debêntures serão recebidos exclusivamente por meio da Conta de Destinação, e que a utilização dos recursos para fins dos pagamentos do Combustível ao Fornecedor se dará exclusivamente por meio da Conta de Destinação, sem trânsito por conta de livre movimentação, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Policy Agent e Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário" e "Contrato de Movimentação da Conta de Destinação", respectivamente).; **(i)** Possibilidade de Emissão de Novas Séries: Será permitida a emissão de até 18 (dezoito) séries ("Novas Séries") da Emissão, e, consequentemente, das respectivas Debêntures ("Novas Debêntures"), respeitado o Valor Total da Emissão, as quais serão objeto de Ofertas específicas, observada a regulamentação para oferta pública e as condições a serem previstas no respectivo Contrato de Distribuição, a ser celebrado especificamente para cada Nova Série, e na Escritura de Emissão, sendo certo que a emissão de cada Nova Série estará condicionada à formalização do aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento de Novas Séries"), o qual terá como objeto **(i)** a inclusão da data de emissão, da data de vencimento e a quantidade de Debêntures da respectiva Nova Série; e **(ii)** a atualização da Escritura de Emissão para a inclusão das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) e datas de amortização das Debêntures da Nova Série emitida, que deverão observar o previsto na Escritura de Emissão. A emissão de Novas Séries não implicará inclusão automática na cobertura da ABGF/FGE. Cada Nova Série somente será considerada Série Coberta (conforme definido na Escritura de Emissão) após aprovação expressa da ABGF, formalização do Termo de Inclusão de Série (conforme definido abaixo), confirmação da validade e eficácia do Certificado de Garantia para a respectiva Série e recolhimento do Preço da Cobertura (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável. A Escritura de Emissão deverá ser aditada, para refletir o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures e o número de Séries efetivamente emitidos, com a consequente supressão do termo "até" das respectivas cláusulas da Escritura de Emissão, na primeira das seguintes hipóteses a ocorrer: **(i)** emissão da totalidade das 18 (dezoito) Séries e/ou da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** definição da Companhia ou dos Coordenadores, comunicada por escrito ao Agente Fiduciário, de que não serão emitidas Novas Séries adicionais no âmbito da Emissão. Qualquer uma das Novas Séries poderá não ser emitida, sendo certo que a quantidade de Novas Debêntures emitidas em cada uma das Novas Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder, no máximo, à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em sede de assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Debêntures não emitidas e, se houver, as Novas Séries que não vierem a ser colocadas serão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. As Novas Séries somente poderão ser emitidas e integralizadas dentro do período de 6 (seis) meses contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ("Período de Desembolso"), sendo automaticamente canceladas as Debêntures não emitidas ou não integralizadas até o término do Período de Desembolso; **(j)** Data de Emissão: As Debêntures de cada série terão data de emissão própria e distinta, a ser definida no respectivo Aditamento de Novas Séries (em conjunto, "Data de Emissão"), conforme o caso. **(k)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); **(l)** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato, em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(m)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(n)** Espécie: Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real; **(o)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures de todas as Séries terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento"), sendo que a Data de Vencimento da respectiva Série será definida no respectivo Aditamento de Novas Séries; **(p)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(q)** Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 2.000.000 (duas milhões) Debêntures, observado que a quantidade a ser alocada em cada uma das Séries será definida no respectivo Aditamento de Novas Séries, sendo certo que as Debêntures que não forem emitidas serão canceladas. **(r)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior da respectiva Série, conforme aplicável, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive (cada data, uma "Data de Integralização", e "Preço de Subscrição", respectivamente). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores desde que em comum acordo com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures de uma mesma Série, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização; **(s)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de todas as Séries não será atualizado monetariamente; **(t)** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) da respectiva Série, ou na hipótese de eventual resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; **(u)** Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures de cada Série será paga semestralmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, observadas as hipóteses de eventual resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso, respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado no cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão; **(v)** Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série será amortizado de forma linear, sem período de carência, em 6 (seis) parcelas para cada série, vencendo-se a primeira na primeira Data de Pagamento da Remuneração e as demais nas Datas de Pagamento da Remuneração subsequentes, observadas as hipóteses de eventual resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso ("Data de Pagamento da Amortização"), conforme valor e percentual a serem indicados no cronograma de pagamentos a ser na Escritura de Emissão; **(w)** Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, no respectivo vencimento da referida obrigação pecuniária, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso; **(x)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3; **(y)** Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios, multas, penalidades e demais acréscimos decorrentes de atraso somente integrarão os Créditos Garantidos (conforme definido na Escritura de Emissão) se expressamente admitidos no Certificado de Garantia; na ausência de tal previsão, não serão cobertos pela ABGF/FGE nem poderão ser objeto de Pedido de Indenização (conforme definido na Escritura de Emissão); **(z)** Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(aa)** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação; **(bb)** Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas na forma de avisos ou anúncios, no jornal de divulgação da Companhia, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua realização, sendo certo que caso a Companhia altere seu jornal de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal de divulgação a ser substituído, comunicando as Partes da substituição e informando o novo veículo de publicação; **(cc)** Imunidade ou Isenção de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, Debenturistas que, na data de celebração da Escritura de Emissão gozavam de imunidade ou isenção tributária (ainda que na referida data não fossem titulares das Debêntures), deixarem de gozar da referida imunidade ou isenção em decorrência de alteração nas regras aplicáveis aos tributos incidentes sobre os rendimentos das Debêntures, sejam retidos na fonte ou não, sem que a Companhia tenha dado causa a isso, a Companhia deverá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, entre: **(i)** arcar, até a Data de Vencimento, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas decorrentes dos pagamentos a eles devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na proporção da perda da imunidade ou isenção que detinham na data de celebração da Escritura de Emissão, de modo que a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais suficientes para que referidos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ("Gross-up"); ou **(ii)** a qualquer tempo após a incidência do Gross-up, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade das Debêntures), independentemente de qualquer procedimento ou aprovação dos Debenturistas, sendo certo que até a efetivação do referido resgate antecipado das Debêntures aplicar-se-á o Gross-Up; **(dd)** Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de risco às Debêntures; **(ee)** Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ff)** Garantia Real: Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Companhia cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(i)** a Conta de Destinação e a totalidade dos direitos creditórios relativos aos recursos de titularidade da Companhia depositados na Conta de Destinação, incluindo os Recursos Líquidos, bem como demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos nessa conta, e direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, frutos e rendimentos a ela relativos; e **(ii)** os direitos da Companhia relativos à Conta de Destinação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Conta de Destinação. Ficarão excluídos do objeto da Cessão Fiduciária Conta de Destinação os direitos a indenizações devidas ou pagas no âmbito do CGC e os respectivos valores, assim como quaisquer direitos, valores ou recursos sujeitos aos direitos de sub-rogação e recuperação da União/FGE, que observarão exclusivamente o regime estabelecido nos documentos da cobertura; **(gg)** Fiança: A Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, constituir-se-á como devedora solidária e principal pagadora das obrigações principais e acessórias da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures, presentes e futuras, no vencimento original ou antecipado, incluindo, sem limitação, principal, Remuneração, Encargos Moratórios, multas, indenizações e despesas, comprovadas e efetivamente incorridas para cobrança, excussão e execução ("Obrigações Garantidas"), prestando fiança ("Fiança"). A Fiadora renunciará expressamente, na extensão permitida por lei, aos benefícios e direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A Fiança será contínua e entrará em vigor na data da celebração da Escritura de Emissão, permanecendo válida até a quitação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração, aditamento, prorrogação, renovação, waiver, perdão temporário, liberação, substituição, novação, alteração de agentes, garantias, prioridade, cronograma, prazo, remuneração ou valor das Obrigações Garantidas, observada a anuência prévia e expressa da ABGF quando exigida para a manutenção da cobertura; **(hh)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures; **(ii)** Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(jj)** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de aprovação por parte dos Debenturistas ou da ABGF, a qualquer tempo a partir da respectiva Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada Série endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Série aplicável, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive); **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo oferecido pela Companhia, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; **(kk)** Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de todas as Séries, na hipótese de alteração do controle acionário indireto final da Companhia ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, "Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado a exclusivo critério da Companhia quando da divulgação do edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e que não poderá ser negativo; **(ll)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, bem como nas demais regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); **(mm)** Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; **(nn)** Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(ii)** autorizar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Conta de Destinação, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Conta de Destinação; **(iii)** autorizar a celebração, pela Companhia, no âmbito da operação de Seguro de Crédito Interno para Aviação Civil (Combustíveis) cuja cobertura do risco de crédito das Debêntures integrantes das séries cobertas será concedida pela União, por intermédio de sua contratada, a ABGF, mediante a emissão do respectivo CGC, dos Documentos ABGF; **(iv)** autorizar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária ABGF; **(v)** autorizar a Companhia, por seus diretores e/ou procuradores, a outorgar todas e quaisquer procurações e mandatos (inclusive por prazo indeterminado) necessários à consecução das transações previstas nos itens (i) a (iv) acima; **(vi)** autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para **(a)** negociar os termos e condições relacionados à implementação da Emissão, da Oferta, à contratação do CGC e à outorga das Cessões Fiduciárias,